

## ATORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E PERSPECTIVAS NO PERÍODO PANDÊMICO

Dandara Christine Alves de Amorim<sup>1</sup>  
Catarini Vezetiv Cupolillo<sup>2</sup>  
Wanderson Moura de Castro Freitas<sup>3</sup>  
Wenas Santos Silva<sup>4</sup>  
Arthur Arantes Bilego<sup>5</sup>

**RESUMO:** O presente artigo abrange temática relativa a reflexões no âmbito do conjunto de interações provenientes da agricultura familiar, cooperativismo, agroecologia, políticas públicas e economia solidária na perspectiva avaliativa social e econômica, refletindo sobre o período relacionado a pandemia da COVID-19. A problemática jurídica está em entender os potenciais e as dificuldades enfrentadas pelo cooperativismo ligado à Agricultura familiar, tendo em vista o duplo desafio atual de renovar sua forma produtiva a partir da agroecologia, assim como, aprofundar na dinâmica da economia solidária, trazendo algumas políticas públicas e preocupações que surgiram na pandemia. O objetivo geral está em entender e pensar os potenciais e as dificuldades enfrentadas pelo cooperativismo ligado à Agricultura familiar em Goiás, tendo em vista a perspectiva de renovar sua forma produtiva a partir da agroecologia, assim como, aprofundar na dinâmica da economia solidária. Entre os métodos utilizados, podem ser citados: exploratório e explicativo, quanto aos procedimentos serão documentais, bibliográfico com a utilização do método dedutivo e comparativo.

**Palavras-chave:** Agricultura familiar; Pandemia; Agroecologia.

**ABSTRACT:** This article covers themes related to reflections within the scope of the set of interactions arising from family farming, cooperativism, agroecology, public policies and solidarity economy in the social

---

<sup>1</sup>Advogada inscrita na OAB/MT sob nº 25.581. Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia (Univar). Professora no Centro Universitário do Vale do Araguaia (Univar). Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestra em Desenvolvimento e Planejamento Territorial pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO). Mestranda em Estudos Culturais, Memória e Patrimônio na Universidade Estadual de Goiás (UEG). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo UniCathedral. Especialista em Gestão Pública pelo IFMT. Graduada em Direito Pelo UniCathedral. e-mail: [advdandaraamorim@outlook.com](mailto:advdandaraamorim@outlook.com)

<sup>2</sup>Advogada inscrita na OAB/MT. Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Centro Universitário do Vale do Araguaia - UNIVAR. Especialista em Gestão, Tecnologia, Empreendedorismo e Marketing Digital Jurídico. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). E-mail: [catarinicupolillo@gmail.com](mailto:catarinicupolillo@gmail.com)

<sup>3</sup>Advogado inscrito na OAB/MT. Mestre em Política Social do Programa de Pós-Graduação em Política Social (UFMT). Graduado em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins e Especialização em Direito Processual Civil pelo Universidade Cândido Mendes. Professor Universitário do Curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR). Professor Substituto no Curso de Direito ICHS/CUA/UFMT. Pesquisador Associado junto ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Araguaia. e-mail: [wandersonmouradecastrofreitas@gmail.com](mailto:wandersonmouradecastrofreitas@gmail.com)

<sup>4</sup>Advogado membro da OAB/TO. Mestre em Estudos Interdisciplinares de Cultura e Território pela Universidade Federal do Tocantins. Especialista em Direito Público e Docência Universitária pela Faculdade Católica Dom Orione. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual do Tocantins. Graduado em Direito pela Faculdade Católica Dom Orione. Professor no curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR). e-mail: [wenasadv17@gmail.com](mailto:wenasadv17@gmail.com).

<sup>5</sup> Advogado. Jornalista. Mestre em Comunicação pela Universidade Federal de Goiás (UF) (2021). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UniCathedral. Bacharel em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) [arthur.bilego@gmail.com](mailto:arthur.bilego@gmail.com)

and economic evaluative perspective, reflecting on the period related to the COVID-19 pandemic. The legal issue lies in understanding the potential and difficulties faced by cooperativism linked to family farming, in view of the current double challenge of renewing its productive form based on agroecology, as well as deepening the dynamics of the solidarity economy, bringing some public policies and concerns that have arisen in the pandemic. The overall objective is to understand and think about the potentials and difficulties faced by cooperativism linked to family farming in Goiás, with a view to renewing its productive form based on agroecology, as well as deepening the dynamics of the solidarity economy. Among the methods used, the following can be mentioned: exploratory and explanatory, as for the procedures will be documentary, bibliographic with the use of the deductive and comparative method.

**Keywords:** Family farming; Pandemic; Agroecology.

## 1. INTRODUÇÃO

Diante do importante papel da agricultura familiar na produção de alimentos, geração de empregos e suas características as quais lhe possibilitam operar sob a lógica do ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável tem-se a necessidade da promoção de políticas públicas, programas e ações de toda ordem para se manter viva e atuante, principalmente atualmente no período pandêmico, quando surgem mais casos onde se constata fragilidade técnica, tecnológica, social e logística desse meio.

Assim, artigo traz a temática quanto a reflexões no âmbito do conjunto de interações provenientes da agricultura familiar, cooperativismo, agroecologia, políticas públicas e economia solidária na perspectiva avaliativa social e econômica, refletindo sobre o período correlacionado a pandemia da COVID-19.

Salientando-se que atualmente, diante do estado de calamidade pública relacionado ao coronavírus, novas e emergenciais políticas públicas foram propostas diante da necessidade de mitigar os impactos socioeconômicos da

Covid-19, as principais delas serão tratadas no decorrer do artigo.

Logo, o problema de estudo desse artigo está em entender os potenciais e as dificuldades enfrentadas pelo cooperativismo ligado à Agricultura familiar, tendo em vista o duplo desafio atual de renovar sua forma produtiva a partir da agroecologia, assim como, aprofundar na dinâmica da economia solidária.

Quanto a relevância desta pesquisa se determina três questões fundamentais: a primeira, pela importância do estudo das questões relativas à agricultura familiar, considerando a potencialidade desta atividade em âmbito nacional. Segunda, pela magnitude da articulação entre os gestores das cooperativas com o aporte da economia solidária e as técnicas da agroecologia com sua contribuição no processo de desenvolvimento e sustentabilidade para o mercado e integração social. E, terceira, para entender e refletir a necessidade de incentivo do Estado através da gestão de políticas públicas no setor, tendo em vista aprofundar os conhecimentos focalizando novos

ângulos e perspectivas de ação no âmbito territorial.

## 2. MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

A agricultura familiar tem sido foco de diversas discussões na atualidade, pois em um espaço tomado pelas grandes lavouras monocultoras do agronegócio, os pequenos agricultores ainda conseguem se manter, e ainda, contribuem para abastecer o mercado consumidor. Ela é constantemente lembrada pela sua importância na geração de emprego e pela produção de alimentos, principalmente para o autoconsumo. Além disso, a produção familiar é um importante fator redutor do êxodo rural e uma fonte de recursos para as pessoas com menores rendas, promovendo uma maior qualidade de vida (CUNHA; OLIVEIRA; SILVA, 2018, p.03).

Com relação a elaboração do conceito de Agricultura Familiar trata-se de uma tarefa árdua e complexa, haja vista a dificuldade de se estabelecer uma definição única que atenda à heterogeneidade do perfil de produtores que integram tal segmento agrícola, nesse diapasão afirma os autores:

Para Wanderley (2003), o conceito de agricultura familiar é genérico, abarcando diversas formas sociais, como a agricultura camponesa. Nesse mesmo sentido, Carneiro (2008) afirma que a agricultura familiar se expressa de forma heterogênea no país.

[...]

Altafin (2007), citando o estudo realizado por meio de convênio de cooperação técnica

entre as Organizações das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), define a Agricultura Familiar a partir de três pontos principais, quais sejam: [...] a) a gestão da unidade produtiva e os investimentos nela realizados são feitos por indivíduos que mantém entre si laços de sangue ou casamento; b) a maior parte do trabalho é igualmente fornecida pelos membros da família; c) a propriedade dos meios de produção (embora nem sempre as terras) pertence à família e é em seu interior que se realiza sua transmissão em caso de falecimento ou aposentadoria dos responsáveis pela unidade produtiva. (ALTAFIN, 2007, p. 13 apud CRUZ, 2017, p.64).

No século XX adentra ao espaço rural uma nova visão cooperativista em que as famílias se inserem num novo ciclo, surgindo aí uma nova forma produtiva da agricultura familiar, no qual passaram a unir-se sob um sistema cooperativista, onde o cerne está na união de pessoas livres, somando suas forças de produção, sua capacidade de consumo e suas economias, com o escopo de evoluírem econômica e socialmente, elevando seu padrão de vida e, igualmente, beneficiando a sociedade por meio do aumento e barateamento da produção, do consumo e do crédito. Ao procurarem soluções em conjunto, progridem para decisões mais definitivas, aperfeiçoando a parceria, inicialmente informal, para uma forma de união organizada e coletiva, onde logram maiores chances de sucesso (CUNHA; OLIVEIRA; SILVA, 2018, p.03).

Como o cooperativismo está relacionado e incorporado a economia solidária, Paul Singer

(apud OLIVEIRA, 2008, p. 12) explica seu significado como:

(...) um modo de produção que se caracteriza pela igualdade. Pela igualdade de direitos, os meios de produção são de posse coletiva dos que trabalham com eles – essa é a característica central. E a autogestão, ou seja, os empreendimentos de economia solidária são geridos pelos próprios trabalhadores coletivamente de forma inteiramente democrática, quer dizer, cada sócio, cada membro do empreendimento tem direito a um voto. Se são pequenas cooperativas, não há nenhuma distinção importante de funções, todo o mundo faz o que precisa. Agora, quando são maiores, aí há necessidade que haja um presidente, um tesoureiro, enfim, algumas funções especializadas, e isso é importante sobretudo quando elas são bem grandes, porque aí uma grande parte das decisões tem que ser tomada pelas pessoas responsáveis pelos diferentes setores. Eles têm que estritamente cumprir aquilo que são as diretrizes do coletivo, e, se não o fizerem a contento, o coletivo os substitui. É o inverso da relação que prevalece em empreendimentos heterogestionários, em que os que desempenham funções responsáveis têm autoridade sobre os outros.

A criação de empreendimentos solidários proporciona muitas oportunidades de trabalho e renda para a sua comunidade. Tais iniciativas possuem uma “perspectiva alternativa de sustentabilidade no longo prazo, além de ajudarem o país a crescer, contribuem com a elevação do bem estar da população e, conseqüentemente com o seu desenvolvimento

econômico e social” (TAUILE, 2004, p.43 apud ARAÚJO et al., 2018, p.08).

Tendo em vista a coexistência entre o cooperativismo e a economia solidária houve incentivo a consolidação do um outro modelo de desenvolvimento produtivo, portanto há o reconhecimento de outras formas de agricultura, a que mais se destacou no seio da agricultura familiar foi a agroecologia.

Além de valorizar os recursos naturais de forma sustentada, a agroecologia também reforça a convivência entre membros da família ou desta com a comunidade construindo uma base estabelecida pela união dos moradores na organização e manutenção do território, incentivando o compartilhamento de ideias, construindo novos conhecimentos, e assim, passaram a aproveitar os recursos disponíveis para promover o desenvolvimento territorial rural. Desta forma “o objetivo é que os agricultores se tornem os arquitetos e atores de seu próprio desenvolvimento”, responsáveis por encontrar novos caminhos alternativos que ajudem a ultrapassar ou amenizar os impactos do modelo de desenvolvimento convencional (ALTIERI, 2004, p. 27 apud HERNÁNDEZ et all, 2017, p.14).

Ou seja, entende-se por agroecologia a produção de alimentos “que vai além” de uma atividade meramente econômica ou ambiental, sem a utilização de insumos químicos, como agrotóxicos e fertilizantes, mas se entende a agroecologia como uma atividade envolta por processos socioculturais, a partir de uma construção humana (CAPORAL; COSTABEBER; PAULUS, 2006, p.22).

Como a Agricultura familiar vem tendo ascendência no Brasil surgiram algumas

políticas públicas destinadas a apoiar os agricultores familiares, mesmo que essas ainda precisem de aprimoramento, sua relevância não pode ser esquecida. Um dos pilares dessas políticas públicas é o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), instituído pelo Governo Federal em 1996, que segundo Grisa e Schneider (2014, p. 132) deu início à “construção de um conjunto de medidas orientadas para fortalecer e garantir a produção agrícola dos agricultores familiares”.

Em contrapartida ao crescimento do setor em âmbito nacional, o estado de Goiás, tipicamente conhecido pela força econômica e política do agronegócio, tem deixado em segundo plano o setor da agricultura familiar e sua possibilidade de contribuir para o desenvolvimento regional, tendo em vista que “em Goiás, particularmente, sabe-se pouco sobre a relevância numérica, a importância econômica, as particularidades dos sistemas de produção e das atividades desenvolvidas, bem como sobre as alternativas de desenvolvimento da agricultura familiar” (CAMARGO; MEDINA; SILVESTRE, 2018, p. 17).

### **3. REFLEXÕES SOBRE AS INTERAÇÕES ENTRE AGRICULTURA FAMILIAR, COOPERATIVISMO, AGROECOLOGIA, POLÍTICAS PÚBLICAS E ECONOMIA SÓLIDÁRIA**

No que tange ao desenvolvimento rural existem atualmente dois projetos polarizados predominantes no Brasil: por um lado, o projeto hegemônico, que se traduz pela modernização conservadora da agricultura, centrada na grande empresa agropecuária, cujos fundamentos socioeconômicos e políticos são dados pela propriedade concentrada da terra e demais recursos produtivos, setor esse que é canalizador dos principais recursos financeiros administrados pelo estado (políticas públicas), assim o desenvolvimento rural, nesse caso, é visto como decorrência do desenvolvimento da grande agricultura, adotando um enfoque setorial.

Em contrapartida, outro modelo de desenvolvimento vem se consolidando, no qual os principais elementos são: o reconhecimento de outras formas de agricultura e de vida no campo territorial e não setorial, sendo que essa concepção tem como foco, o desenvolvimento da agricultura familiar em sua grande diversidade, o reconhecimento das individualidades das comunidades tradicionais e o desenvolvimento de sistemas agroecológicos, tudo sustentado por um novo ritmo socioeconômico, baseado primordialmente na economia solidária, no qual coloca o cooperativismo como parceiro do agricultor.

Quando se fala em agricultura familiar, de maneira equivocada, surge a ideia de uma agricultura simplista e associada à produção de subsistência, para desmistificar tal concepção é

basilar estabelecer um conceito acerca do que se entende por Agricultura Familiar e algumas características chaves merecem destaque.

A exploração familiar, tal como a concebemos, corresponde a uma unidade de produção agrícola onde propriedade e trabalho estão intimamente ligados à família. A interdependência desses três fatores no funcionamento da exploração engendra necessariamente noções mais abstratas e complexas, tais como a transmissão do patrimônio e a reprodução da exploração (LAMARCHE, 1993 apud CRUZ, 2017, p.74).

Segundo Almeida et al (2012, p. 26), “a agricultura familiar pode ser representada pelos produtores rurais que administram e trabalham diretamente na própria propriedade, com ou sem a contratação de terceiros”. Já para Caume (1997 apud ALMEIDA et al, 2012, p. 26), a produção familiar, enquanto unidade de produção específica, caracteriza-se pelo controle da família sobre os meios de produção (terra, mão de obra, instrumentos de trabalho, etc.) e, ao mesmo tempo, é a principal responsável pela efetivação do processo de trabalho. Nesse mesmo sentido:

A ideia de agricultura familiar repousa, tradicionalmente, sobre a identidade entre família e exploração, onde a unidade de produção é um grupo

familiar onde os membros são ligados por laços de parentesco biológico ou simbólico. [...] . A própria família é quem administra a reprodução social de seus membros, sendo que ela ocupa um mesmo espaço e cujos indivíduos estão ligados entre si por meio de um bem comum – a unidade familiar de produção – e ainda laços de parentesco (SILVA, 2013, p. 72 apud CRUZ, 2017, p.56).

Numa perspectiva governamental, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome entende a Agricultura Familiar como forma de produção na qual predomina a interação entre a gestão e o trabalho. Registra-se que os agricultores familiares dirigem o processo produtivo dando ênfase na diversificação e, ainda, utilizando o trabalho familiar, eventualmente complementado pelo trabalho assalariado.

Por fim, sob uma interpretação normativa o conceito de agricultura familiar possui definição legal desde o Estatuto da Terra (Lei n.º 4504 de 30 de novembro de 1964)<sup>6</sup>, mas atualmente é pela Lei n. 11.326/2006 que há o conceito legal e operacional que orienta as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, apresentando uma delimitação formal dessa atividade agrícola por meio do

<sup>6</sup> Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se: I - "Imóvel Rural", o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada; II - "Propriedade Familiar", o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua

família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros; [omissis].

preenchimento dos requisitos de renda, mão de obra e tamanho da área.

Artigo 3º: Para fins desta lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I-Não detenha a qualquer título, área maior que 4 módulos fiscais; II-Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III-Tenha percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Lei 12.512, de 2011); IV-Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Tendo em vista a estruturação dessa agricultura, Abramovay (1992) afirma que vem ocorrendo nas últimas décadas um acelerado processo de organização e fortalecimento dos agricultores familiares que redefinem seu papel social, econômico, cultural e étnico no Brasil, encontrando esteio no cooperativismo, na economia solidária e na agroecologia, prova disso são os recentes dados obtidos no último Censo Agropecuário realizado pelo IBGE, em que à agricultura familiar no Brasil somou 3,897 milhões de estabelecimentos agropecuários, isso responde por 76,8% da quantidade total de estabelecimentos agropecuários, respondendo por 10,1 milhões de ocupações no campo – 66,96% do total (IBGE, 2017).

Ainda assevera Abramovay (1996 apud ALVES et all 2019, p.5) que a principal diretriz na busca do desenvolvimento rural deve ser o envolvimento dos atores e a consolidação da Agricultura Familiar, pois ela representa uma forma de ocupação geradora de renda e a possibilidade de fixação desses produtores no campo, contendo o êxodo rural. Nessa perspectiva, Bialoskorski Neto e Balieiro (2000 apud ALVES et al., 2019, p.5) sustentam que o associativismo e o cooperativismo são ferramentas importantes capazes de viabilizar a permanência de pequenos produtores no campo e identificar instrumentos que possam promover o desenvolvimento nas dimensões econômica, social e humana.

Há autores que apresentam a cooperação como uma ferramenta de luta política e social, na medida em que contribui para a sobrevivência econômica e amplia a competitividade dos produtos no mercado. A cooperação contribui para melhorar as condições de vida, ao ampliar a possibilidade de acesso aos bens de uso coletivo (moradia, infraestrutura, educação, transporte, saúde, lazer, etc.), eleva a capacidade das famílias de permanecerem na terra e possibilita o desenvolvimento da consciência social (SCOPINHO; MARTINS,2003, p.06).

Nesse contexto, a agricultura familiar tem se readaptado a novos formatos, tendo no cooperativismo uma possível estratégia de sobrevivência e de crescimento, tendo em vista

que a produção familiar ainda enfrenta uma série de obstáculos e questões para sua subsistência diante dos desafios impostos pela globalização, como: se a demanda por mão de obra é compatível com a capacidade existente; se os investimentos financeiros necessários e os custos de produção são condizentes com o capital detido pelo agricultor; se os conhecimentos requeridos para estabelecer a prática estão de acordo com o saber ou as condições de aprendizado do agricultor; se existe contexto institucional favorável com mercado, crédito e assessoria técnica; as dificuldades impostas pela entrada de produtos de estrangeiros no mercado brasileiro; a crescente competitividade frente aos grandes produtores rurais nacionais, os altíssimos níveis de exigência do mercado alimentício, escassez de políticas públicas, falta de tecnologia e organização logística, todos esses, impõem aos pequenos agricultores medidas estratégicas que garantam o escoamento de sua produção e a sustentabilidade de suas propriedades rurais.

Em contrapartida, o ingresso em cooperativas traz benefícios importantes, como o acesso ao crédito e a novas tecnologias, vantagens fiscais, oportunidade de ingresso em nichos mais competitivos, organização de escoamento da produção e a garantia de insumos a preços atraentes são aspectos extremamente vantajosos e atrativos para a reunião de forças entre agricultores familiares, que permite

aumentar a produção e ter mais desenvolvimento.

Os dados do Censo do Cooperativismo Goiano mostram a existência de 243 cooperativas em seu quadro de filiadas (OCB – SESCOOP, 2016, p. 32). Já a SENAES informa que, em Goiás, existem 1050 empreendimentos cooperativos (SANTOS, RODRIGUES, MEDINA, 2017, p.33).

Quando a agricultura familiar se apoia no cooperativismo traz automaticamente para o seu contexto as práticas da economia solidária, assim como do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, Paul Singer afirma ser a economia solidária uma ferramenta de incentivo ao desenvolvimento sustentável, sendo um processo de fomento de novas forças produtivas e de instauração de novas relações de produção, de modo a promover um processo sustentável de crescimento econômico, que preserve a natureza e redistribua os frutos do crescimento a favor dos que se encontram marginalizados da produção social e da fruição dos resultados da mesma (SINGER, 2004, p. 07).

O Desenvolvimento Sustentável é totalmente dependente de uma consistente modificação na postura do homem, passando a reconhecer a sua importância para o meio e a importância do meio onde vive para a sua existência. Para os autores, o desenvolvimento sustentável será realidade a partir do instante que os homens adotarem, refletindo e praticando, os valores cooperativos fundamentais (ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade, equidade, solidariedade) e

éticos (honestidade, transparência, responsabilidade, vocação social), ou seja “ao prevalecer[em] os valores cooperativos como guia de sua existência, o homem logrará resgatar o horizonte histórico que estampou possibilidades concretas de construção de uma sociedade justa e igualitária, baseada em princípios de transformação” (MIRANDA et al, 2010, p. 27).

Portanto, a agricultura familiar na busca por novos sistemas produtivos com o objetivo de melhor se adaptar a sua conjuntura social, econômica e produtiva, por exemplo, reduzindo custos e a dependência de insumos externos, passou a valorizar e dar preferência aos meios organizacionais que primem por estratégias produtivas sustentáveis compatíveis com o ideário da sustentabilidade, desse modo, entre os sistemas produtivos vem ganhando destaque a agroecologia.

Para Caporal, Costabeber (2004) a agricultura familiar é uma junção da ecologia com a agronomia, considerando a necessidade de conservação da biodiversidade ecológica e cultural. Corroborando com os autores, Gliessmann (2001) defende que ela busca desenvolver uma agricultura ambientalmente adequada, que valoriza o conhecimento local dos agricultores/as, a socialização desses conhecimentos e sua aplicabilidade como objetivo comum à sustentabilidade (CUNHA, SILVA, OLIVEIRA et al, 2018, p.6).

Nesse contexto, diante da importância da agricultura familiar para a produção de alimentos no país, o governo federal criou algumas políticas públicas para apoiar esse setor.

Dentre os acontecimentos mais marcantes que ocorreram na esfera das políticas públicas para o meio rural brasileiro, no período recente, pode-se destacar a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). O surgimento deste programa representa o reconhecimento e a legitimação do Estado, em relação às especificidades de uma nova categoria social – os agricultores familiares – que até então era designada por termos como pequenos produtores, produtores familiares, produtores de baixa renda ou agricultores de subsistência (SCHNEIDER, 2004, p. 1).

O PRONAF foi criado em 1995, através da Resolução nº 2.191 de 24 de agosto de 1995 do Banco Central do Brasil e institucionalizado pelo Decreto nº 1.946 de 28 de julho de 1996, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, tendo como finalidade “promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a lhes propiciar o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e melhoria da renda”. (BRASIL, 2006, Art. 1º).

Outras políticas e programas foram elaborados com base no **Pronaf**, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Seguro da Agricultura Familiar (Seaf), a Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), Plano Safra da Agricultura Familiar entre outros que integram uma série de ações governamentais voltadas aos agricultores familiares.

Destaca-se que atualmente, diante do estado de calamidade pública relacionado ao coronavírus, novas e emergenciais políticas públicas foram propostas diante da necessidade de mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19, uma vez que dados da PNAD COVID-19 do IBGE apontaram que 51% dos agricultores familiares tiveram redução nas suas rendas, perdendo em média 35% da renda que habitualmente recebia a família (CONTRAF BRASIL, 2020).

A principal proposta foi o da PL 735/2020 (Lei Assis Carvalho) que prevê cinco medidas centrais: o Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural no valor de R\$ 2.500,00 por unidade familiar; linha especial de Crédito Emergencial, no Pronaf, no valor até R\$ 10.000,00; o Programa de Aquisição de Alimentos Emergencial, para doação simultânea, com procedimentos simplificados e desburocratizados; dívidas do PAA que poderão ser quitadas mediante entrega de produtos a entidade assistencial definida pelo poder público e; Prorrogação das Dívidas: prorrogação para um ano após a última prestação do vencimento das parcelas de Crédito Rural (Pronaf e outros). Presentemente o Projeto passou por votação unânime da Câmara dos Deputados e no Senado Federal e teve vetos significativos pelo presidente da República Jair Bolsonaro, agora, os Deputados e senadores ainda poderão

derrubar ou manter os dispositivos vetados pelo presidente em sessão conjunta do Congresso.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do estudo deste artigo, percebeu-se que no âmbito da agricultura familiar se caminha para a mudança do status popularizado de que esse é um segmento atrasado, ineficiente e inadequado para as qualidades como moderno, eficiente, sustentável, solidário e produtor de alimentos (PICOLOTTO, 2014), no qual encontrou suporte na economia solidária como uma vertente que busca a redução das desigualdades, neste sentido, acredita-se que assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis encontram-se contemplados pelos ideários dessa nova estrutura de agricultura familiar contemporânea.

Assim como se reconhece o importante papel da agricultura familiar na produção de alimentos, geração de empregos e suas características as quais lhe possibilitam operar sob a lógica do ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável tem-se a necessidade da promoção de políticas públicas, programas e ações de toda ordem para se manter viva e atuante, principalmente em casos onde se constata fragilidade técnica, tecnológica, social e logística;

Já o modelo de cooperativismo é preconizado por diversos autores, um deles, Paul

Singer (2008), que difunde a ideia de cooperativismo solidário totalmente fundamentado nos princípios de democracia e igualdade, solidificados principalmente na prática da autogestão, assim o cooperativismo tem um papel importante no incentivo a agricultura familiar, pois por meio dele os agricultores se unem e buscam soluções para os seus problemas, os quais podem ser de várias ordens mas que tendem a ser minimizados quando tratados de forma coletiva.

Por fim, para os agricultores familiares a agroecologia tem se mostrado uma alternativa viável e promissora de renda, à medida que tem possibilitado agregação de valor à produção, geração de excedente, maior autonomia produtiva para estas famílias por produzirem e comercializarem de forma direta seus produtos, controlando assim, todo o processo de produção, e ainda, comercializando tudo o que produzem, o que evita desperdícios e prejuízo. Ademais, como os custos de produção são relativamente baixos, não necessitam contrair empréstimos bancários nem pagar juros por eles.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. 2. ed. São Paulo: Hucitec; Campinas, SP: Ed. Unicamp, 1998.

\_\_\_\_\_, Ricardo. **Agricultura familiar e serviço público: novos desafios para a extensão rural**. Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v. 15, n. 1, p. 137-157,

jan./abr.,

1992.

AFONSO DA SILVA, José. **Direito ambiental constitucional**. 3ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

ALVES, Ademário; LIMA, Hunaldo. **Agricultura Familiar**. Disponível em <[http://linux.alfamaweb.com.br/sgw/downloads/141\\_113859\\_AgriculturaFamiliar.pdf](http://linux.alfamaweb.com.br/sgw/downloads/141_113859_AgriculturaFamiliar.pdf)>. Acesso em 15 de outubro de 2020.

ALVES, Adilson Francelino; CORBARI, Fábio; ZANCO, Alcimir Mazutti. **Conexão entre agricultura familiar e cooperativismo**. 2019. Disponível <<https://revistas.unila.edu.br/orbis/article/view/1518/1413>>. Acesso em 18 outubro de 2020.

ALVES DA SILVA, Fernando Carlos. **O agronegócio e a produção territorial recente em Goiás (2000-2012)**. Sociedade e Território – Natal, vol. 27, n.º 3, p. 145-163. Jul/Dez, 2015.

ANTUNES, Dalea Soares. **Características da Agricultura Familiar**. In: Atlas do Espaço Rural Brasileiro, Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. p.113/133, 2012.

AQUINO, Joacir Rufino de; SCHNEIDER, Sergio. **(Des)caminhos da política de crédito do Pronaf na luta contra a pobreza e a desigualdade social no Brasil rural**. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA A POBREZA E A DESIGUALDADE, 1., 2010, Natal. Anais. Disponível em <<http://www.cchla.ufrn.br/cnpp/pgs/anais/Artigos%20REVISADOS/%28DES%29CAMINHO%20DA%20POL%20C3%8DTICA%20DE%20CR%20C3%89DITO%20DO%20PRONAF%20NA%20LUTA%20CONTRA%20A%20POBREZA%20E%20A%20DESIGUALDADE%20SOCIAL%20NO%20BRASIL%20RURAL.pdf>> Acesso em 05 de outubro de 2020.

ARAÚJO, Alcione Lino de et all. **Economia solidária e agricultura familiar: produção**

**sustentável nas colônias iapó, santa clara e vizinhança em castro – pr.2018.** Disponível em <

[www.conpes.ufscar.br/wpcontent/uploads/trabalhos/iiconpes/gt06/1/araujo\\_alcione\\_lino\\_de\\_rodrigues\\_bethania\\_avila\\_canteri\\_maria\\_helene\\_giovanetti\\_bittencourt\\_juliana\\_vitoria\\_messias\\_2.pdf](http://www.conpes.ufscar.br/wpcontent/uploads/trabalhos/iiconpes/gt06/1/araujo_alcione_lino_de_rodrigues_bethania_avila_canteri_maria_helene_giovanetti_bittencourt_juliana_vitoria_messias_2.pdf)>. Acesso em 18 outubro de 2020.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 5 ago. 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 03 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica [...]; e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 16 jun. 2009a. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm)>. Acesso em 03 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.** Regulamenta o art.19 da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei no 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências. Brasília, DF, 2012b. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7775.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7775.htm)>. Acesso em: 03 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1946 de 28 de julho de 2006, Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências.** Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1946-28-junho-1996-435815-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 03 de outubro de 2020.

BEZERRA CAPANEMA, Luiza Maria; JÚNIOR, João Cleps. **O desenvolvimento agrícola da região centro-oeste e as transformações no espaço agrário do estado de Goiás.** Caminhos de Geografia 2(1229-49, Jun, 2004).

BIANCHINI, Valter. **Vinte anos do Pronaf, 1995-2015: avanços e desafios.** [Artigo Científico]. Brasília: SAF/MDA. 2015. Disponível em <[http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/ceazinepdf/PRONAF\\_20\\_ANOS\\_VALTER\\_BIANCHINI.pdf](http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/ceazinepdf/PRONAF_20_ANOS_VALTER_BIANCHINI.pdf)>. Acesso em 15 de setembro de 2020.

BORGES, Barsanulfo Gomides. **A expansão da fronteira agrícola em Goiás.** História Revista, 1 (2): 37-55, jul/dez. 1996.

CALAÇA, Manoel. **A expansão do agronegócio em Goiás e a subordinação do campesinato.** In: VII CONGRESSO BRASILEIRO DE GEÓGRAFOS, 10 a 16 de agosto de 2004, Vitória-ES. Anais...Vitória-ES: Associação Brasileira dos Geógrafos – ABG, 2004.

CAMARGO ALMEIDA, Luiz Manoel de Moraes; DINAMAR, Maria Ferreira Marques; XAVIER, Karine Diniz. **A relevância da agricultura familiar segundo dados do Censo Agropecuário de 2006: uma análise comparativa entre Goiás e os estados do Pará, Pernambuco, São Paulo e Rio Grande do Sul.** Conjuntura Econômica Goiana, nº 21, julho 2012, Instituto Mauro Borges de estatística e estudos socioeconômicos (IMB), Goiânia, Goiás.

CUNHA, Cleyzer Adrian da; OLIVEIRA, Guilherme Resende; SILVA, Fernanda Pereira da. **Agricultura familiar no cerrado goiano: transição agroecológica na cooperativa COOPERAFLI.** Disponível em <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream>

/item/190828/1/CNPAF-2018-sober2.pdf>.  
Acesso em 03 de outubro de 2020.

CRUZ, Renata Medeiros da. **O Cenário Agrícola Goiano: A Dicotomia Agronegócio X Agricultura Familiar**. Orientador: Profa. Dra. Vilma de Fátima Machado. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2017.

ENGEL, Vonia;ALMEIDA, Giovana Gorette Feijó de; DEPOTI, Cidonea Machado. **Agricultura familiar no contexto das cooperativas rurais: o caso da ecocitrus**. Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v. 34, n. 1, p. 59-81, jan./abr. 2017. Disponível em <<https://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/view/26293>>. Acesso em 20 de setembro de 2020.

FERREIRA MARQUES, Benedito. **Direito Agrário Brasileiro**. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GRISA, Cátia; SCHNEIDER, Sergio. **Três gerações de políticas públicas para a agricultura familiar e formas de interação entre sociedade e estado no Brasil**. RESR, Piracicaba-SP, vol52, supl. 1, p. S125-S146, 2014.

HERNÁNDEZ, Tomás Raúl Gomes de et al. **A agricultura familiar e diversidade biológica: a agroecologia contribui na recuperação de áreas degradadas e no desenvolvimento regional**. 2017.<<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/viewFile/16420/4186>>. Acesso em 18 outubro de 2020

IBGE SENSO AGRO 2017. Disponível em <<https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/resultados-censo-agro-2017.html>>. Acesso em 08 de agosto de 2020.

MEDINA, Gabriel; CAMARGO, Ricardo; SILVESTRE, Wender. **Retrato da agricultura familiar em Goiás: relevância, sistemas de produção e alternativas para sua**

**consolidação**. 2018. Disponível em <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/688/o/ebook\\_agricultura\\_familia\\_18.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/688/o/ebook_agricultura_familia_18.pdf)>. Acesso em 13 de agosto de 2020.

MIRANDA, José Eduardo et al. **Meio ambiente e cooperação os valores cooperativos como pressuposto de sustentabilidade**. Boletín de laAsociación Internacional de Derecho Cooperativo – Journal International Association of Cooperative Law, n. 44, p. 17-28, 2010.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. **Os atores da construção da categoria agricultura familiar no Brasil**. Revista de Economia e Sociologia Rural, Brasília, v. 52, supl.1, p. 63-84, 2014.

SINGER, Paul. **Desenvolvimento capitalista e desenvolvimento solidário**. Estudos Avançados, v. 18, n. 51, São Paulo, mai./ago., 2004.

\_\_\_\_\_, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo. 6ª reimpressão: fevereiro de 2013.

SCOPINHO, Rosemeire Aparecida; MARTINS, Adalberto Floriano Grecco. **Desenvolvimento organizacional e interpessoal em cooperativas de produção agropecuária: reflexão sobre o método**.Psicol.Soc.vol15 no.2Porto Alegre July/Dec. 2003.Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S0102-71822003000200009>> Acesso 05 de outubro de 2020.

SCHNEIDER, S.; CAZELLA, A. A.; MATTEI, L. **Histórico, caracterização e dinâmica recente do Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar**. In: SCHNEIDER, S.; KUNRATH SILVA, M.; MORUZZI MARQUES, P. E. (Org.). Políticas públicas e participação social no Brasil rural. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

TOTTI, Paulo. **Cooperativas e Pronaf, a parceria que deu certo**. Valor Econômico, São Paulo, 13 de abril de 2007. In: MDA.



**REI**  
ISSN 1984-431X

Revista Eletrônica Interdisciplinar  
Barra do Garças – MT, Brasil  
Ano: 2023 Volume: 15 Número: 1

Agricultura familiar em foco. Brasília: IICA/NEAD/MDA, 2007. p. 11-15.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **O agricultor familiar no Brasil: um ator social**

**da construção do futuro.** In: PETERSEN, Paulo (org). Agricultura familiar camponesa na construção do futuro. Rio de Janeiro: AS-PTA. 2009. p. 33-45.